



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 007/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATUAR NA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica instituído no Município de Santa Teresa o atendimento ambulatorial de urgência/emergência de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e apoio logístico, para atuar na pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único.** Os profissionais contratados na forma desta Lei poderão executar suas funções em qualquer estabelecimento público ou conveniado com o Município de Santa Teresa, de acordo com a necessidade.

**Art. 2.º** Fica definido que o plantão de médicos, de urgência/emergência, na forma desta lei, será remunerado em R\$ 100,00 (cem reais) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 3.º** Fica definido que o plantão de enfermeiros, de urgência/emergência, na forma desta lei, será remunerado em R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 4.º** Fica definido que o plantão de técnicos de enfermagem, de urgência/emergência, na forma desta Lei, será remunerado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.

**Art. 5.º** Fica definido que o plantão do apoio logístico, será remunerado em R\$7,00 (sete reais) para cada hora trabalhada, com incidência dos encargos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único.** É considerado como apoio logístico os profissionais que atuam como Porteiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo.

**Art. 6.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar quantos profissionais forem necessários para atender a demanda, ficando vinculado a carga horária semanal de cada categoria.

**Art. 7.º** A escala de plantão será definida e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** Poderão ser contratados na forma desta Lei, os profissionais que já prestam serviços ao Município, desde que observado os limites de carga horária semanal de cada categoria.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses do *Caput* deste Artigo, o profissional somente poderá fazer o plantão após devidamente cumprido seu horário de trabalho normal.

**Art. 9.º** Os profissionais contratados na forma desta Lei perceberão seus vencimentos por meio de RPA – RECIBO DE PAGAMENTO AUTONOMO, com incidência dos encargos legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, poderá ser regulamentada por Decreto e terá sua vigência até que se permaneça a situação de emergência causada pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de março de 2020.

**GILSON ANTONO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM Nº 008/2020

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui no Município de Santa Teresa o atendimento ambulatorial de urgência/emergência para atuar na pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o decreto de situação de emergência a nível Estadual por meio do Decreto 4593-R/2020 e a nível Municipal nº 087/2020, e

Considerando que o Município, através da Secretaria de Saúde, vem traçando estratégias para a prevenção e a diminuição dos riscos de contágio do COVID-19 e a necessidade de se autorizar meios de contratação de profissionais para atendimento a nossa população.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de março de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**